

ELEIÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO FLORESTAN FERNANDES DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – 2025

A Comissão Eleitoral, eleita democraticamente através de Assembleia Geral do Centro Acadêmico Florestan Fernandes, vem, por meio deste edital, tornar pública a convocação dos alunos de graduação e pós-graduação do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas a fim de participarem do processo eleitoral para escolha e definição dos membros da representação discente, conforme Art. 4º do capítulo II do Estatuto do Diretório Acadêmico Florestan Fernandes.

1. O presente edital eleitoral tem como documento base o Estatuto do Centro Acadêmico Florestan Fernandes.
2. Os (as) alunos(as) do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas/Rs interessados em compor as chapas para concorrer a eleição do CAFF, deverão se inscrever entre **as 00h às 23h59min do dia 07 de novembro de 2025**, enviando o formulário de inscrição da chapa devidamente assinado, constante no **Anexo II** do presente edital, para o endereço eletrônico da comissão eleitoral: coecaff25@gmail.com.
3. Os documentos necessários para as inscrições das chapas serão:
 - a) Nome da chapa
 - b) Cópia do Documento de Identidade – RG – ou outro documento oficial válido, com foto, de todos(as) membros da chapa candidata.
 - b) Comprovante de Matrícula de todos(as) membros da chapa candidata.
 - c) Anexo II devidamente preenchido com a assinatura de todos(as) membros da chapa candidata.
4. A homologação parcial das chapas será divulgada no **08 de novembro de 2025**, havendo a possibilidade de recurso até às **22 horas do dia 10 de novembro de 2025**, para eventual déficit de documentação das chapas. A homologação total das chapas será divulgada até as **23 horas e 59 minutos do dia 10 de novembro de 2025**.

REGIMENTO ELEITORAL

Eleições para a Direção Executiva do CAFF

Capítulo I – Disposições gerais

Art. 1º As eleições para o Centro Acadêmico Florestan Fernandes (CAFF) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) serão conduzidas pela Comissão Eleitoral (COE) legitimamente eleita.

Art. 2º Têm direito ao voto direto, igual e secreto, todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de licenciatura, bacharelado e no programa de pós-graduação em Ciências Sociais da UFPel, no período letivo de 2025/02.

Art. 3º A votação ocorrerá de forma presencial em voto e urnas físicas disponibilizados em local e horário de fácil acesso ao estudante, como descrito no cap VI.

Art. 4º As eleições obedecerão ao cronograma eleitoral, disponibilizado no Anexo I, amplamente divulgado e aprovado em Assembleia Geral até seu início.

Art. 5º O quórum mínimo para validar o processo eleitoral é 15% do número total de estudantes regularmente matriculados nos cursos de licenciatura, bacharelado e no programa de pós-graduação em Ciências Sociais da UFPel, conforme Art. 21, inciso VI do Estatuto do CAFF, para o período letivo de 2025/02.

I – Poderá ser aberto turno adicional de votação, nos mesmos termos deste regimento, para obtenção do quórum mínimo, no período máximo de 7 dias;

II – No caso de, mesmo com turno adicional, não ser atingido o quórum mínimo, serão realizadas, nos mesmos termos do presente regimento, novas eleições em, no máximo, 30 dias, mantendo-se a formação da Comissão Eleitoral. Para a segunda eleição, não haverá quórum mínimo;

III – Será interrompido o prazo de nova eleição no caso de férias ou greve.

Art. 6º Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, conforme sistema majoritário.

Parágrafo único: Em caso de empate, será realizado segundo turno com quórum aberto em prazo máximo de 15 dias após a apuração dos votos do primeiro turno, mantendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 7º A indicação dos representantes discentes para as cadeiras de órgãos colegiados, cativas aos estudantes dos cursos de Ciências Sociais, é de responsabilidade da Direção Executiva eleita e deverá ser encaminhada aos órgãos competentes em no máximo 30 (trinta) dias.

Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

Art. 8º São deveres da COE:

- I – Assumir todas as responsabilidades pelo processo eleitoral;
- II – Homologar a inscrição das chapas;
- III – Garantir a lisura do pleito;
- IV – Fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- V – Apurar os votos, proclamar os eleitos, e dar posse ao Comitê;
- VI – Registrar em ata as fases da eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- VII – Responsabilizar-se pela instalação e segurança das urnas;
- VIII – Julgar, observado o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;
- IX – Aplicar as penalidades às chapas;
- X – Receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;
- XI – Promover debates entre as chapas;

Art. 9º Todas as decisões da COE são passíveis de recurso formal, podendo ser solicitado via canal de comunicação formal (coecaff25@gmail.com).

Art. 10º É vedado aos membros da COE concorrer nas presentes eleições bem como manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas.

Parágrafo Único: a chapa que inscrever como candidato algum estudante membro da COE terá a inscrição do membro negada, a expulsão deste da Comissão Eleitoral e a chapa receberá uma advertência.

Capítulo III – Da inscrição e homologação das chapas concorrentes

Art. 11º A inscrição das chapas ocorrerá a partir das 00 horas às 23 horas e 59 minutos do dia 07 de novembro em envio virtual para a COE através do endereço eletrônico coecaff25@gmail.com.

Parágrafo único: A chapa deve estar atenta ao recebimento da confirmação de inscrição via e-mail, bem como orientações derivadas do processo de homologação.

Art. 12º No ato da inscrição as chapas deverão apresentar obrigatoriamente:

- I - Nome da chapa;
- II - Cópia do Documento de Identidade (ou outro oficial) com foto, de todos(as) membros que compõe a chapa;

III - Comprovante de matrícula, referente ao semestre atual, de todos(as) estudantes membros da chapa;

IV – Formulário de inscrição, modelo disponibilizado no Anexo II, integralmente preenchido, pelo computador ou à mão, devidamente assinado por todos(as) membros da chapa candidata;

Art. 13º A nominata da chapa inscrita deve conter o mínimo de 7 (sete) integrantes, devendo estes membros serem distribuídos, obrigatoriamente, para o preenchimento dos cargos estipulados pelo Art. 15º do Estatuto da entidade, quais sejam:

I – Diretoria geral, 2 integrantes;

II – Diretoria financeira, 1 integrante;

III – Diretoria de Cultura e Esportes, 1 integrante;

III – Diretoria de Comunicação e Marketing, 1 integrante;

IV – Diretoria de Assuntos Acadêmicos, 1 integrante;

VI – Diretoria de Diversidade e Inclusão, 1 integrante;

VII – Suplentes, se houver, sem limite máximo.

§ 1º Não é permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa.

§ 2º É vedada a substituição ou incorporação de membro não inscrito na nominata após a homologação das inscrições.

Art. 14º Não serão homologadas inscrições de chapas com menos de 15% de estudantes das modalidades de bacharelado e/ou licenciatura.

Parágrafo Único: A percentagem definida corresponde à no mínimo 1 integrante da modalidade licenciatura ou bacharelado, no caso de chapa com 7 integrantes.

Art. 15º A numeração das chapas será definida de acordo com a ordem de inscrição, podendo ser redefinida caso consenso entre as partes.

Parágrafo Único: A numeração das chapas será utilizada nas cédulas de votação, sendo que os nomes dos alunos que compõem as chapas estarão disponíveis apenas nos documentos de inscrição e em materiais de divulgação.

Art. 16º Terá direito de fiscalização do processo os estudantes inscritos em nominata da chapa e representantes de entidades estudantis reconhecidas como: DCE-UFPel, UEE, UNE e ANPG.

Capítulo IV – Da Campanha Eleitoral

Art. 17º A campanha eleitoral ocorrerá do dia 10 ao dia 19 de novembro.

§ 1º Cada chapa inscrita poderá fazer livremente sua campanha, desde que observados os dispostos neste regimento.

§ 2º Nos dias de votação é vedada a condução de propaganda eleitoral dentro do perímetro, previamente estabelecido, onde se encontra a urna, sendo tal prática considerada “boca de urna”.

Art. 18º Entende-se por propaganda eleitoral quaisquer ações com objetivo de convencimento político dos eleitores, como: panfletagem, passagem em sala de aula, comícios, pronunciamentos públicos e material virtual.

Art. 19º Todos os alunos têm direito de endereçar à COE denúncias de descumprimento regimental ou demais problemas relacionados à campanha eleitoral, através de contato pessoal ou do endereço eletrônico coecaff25@gmail.com.

Parágrafo Único: É garantido o sigilo e anonimato da denúncia.

Art. 20º Será considerada campanha antecipada a divulgação de nome, número, identidade visual e material de campanha antes da data definida para início da campanha eleitoral.

§ 1º O descumprimento comprovado causará punição imediata.

§ 2º Os dias de campanha antecipada serão retirados no período posterior à punição.

Art. 21º A condução da campanha eleitoral de cada chapa é de total responsabilidade das mesmas, não sendo necessária a autorização prévia de material de campanha, comício ou qualquer tipo de manifestação pública por parte da COE.

Art. 22º É vedado às chapas distribuir material ou propaganda que contenha:

I – Informações falsas ou com distorção de má fé;

II – Ataques pessoais à membros da chapa, da COE ou a quaisquer estudantes;

III – Brindes que sejam considerados bens de consumo.

Capítulo V – Dos eleitores

Art. 23º São eleitores todos os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação das Ciências Sociais no semestre de realização das eleições.

Parágrafo Único: Não se entende como regularmente matriculado o discente apenas com vínculo.

Art. 24º As listagens de eleitores aptos serão fornecidas pela Administração do Colegiado das Ciências Sociais à Comissão Eleitoral em até dois dias úteis anteriores à votação.

Parágrafo único: Não caberá recurso das listas de eleitores aptos.

Capítulo VI – Do Processo Eleitoral

Art. 25º A urna presencial deverá usar uma ata padrão desenvolvida pela COE e assinada por 1 de seus membros, 1 representante de cada chapa e pelo(a) mesário(a).

Art. 26º Podem ser mesários todos os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação das Ciências Sociais no semestre de realização das eleições e que não componham nominata de chapa ou pertençam à outra categoria da comunidade acadêmica, como servidores técnicos administrativos ou docentes.

Art. 27º Incumbe-se aos membros da Comissão Eleitoral a instalação da urna no Campus, bem como dos materiais de votação e seu recolhimento.

Art. 28º A metodologia utilizada para a abertura e fechamento da urna será, ordinalmente:

- I - Chamada de agrupamento das partes interessadas;
- II - Preenchimento da Ata da Urna;
- III - Leitura das ocorrências, no caso de reabertura ou fechamento da urna;
- IV - Assinatura das partes dispostas no Art. 25º.

Parágrafo único: Especialmente no caso de ausência de fiscais de chapa no fechamento da urna, este se dará com a presença de 3 testemunhas com documento de identificação e matrícula e registrado em ata.

Art. 28º O horário de votação será das 16 às 23 horas.

Art. 29º São atribuições do(a) mesário(a):

- I - Abrir e fechar a urna, registrando em ata;
- II - Rubricar, apenas no ato de votação, o verso da cédula de cada votante;
- III - Fazer constar em ata as irregularidades ou qualquer acontecimento relevante, bem como as observações solicitadas pelos fiscais, membros da COE e membros das chapas.

Parágrafo único: É vedado ao(à) mesário(a) expressar sua preferência eleitoral, seja verbal ou visual, sendo-lhe vedado também induzir o voto do eleitor.

Art. 30º A metodologia de voto indicada ao eleitor deverá ser, ordinalmente:

- I - Apresentar identificação oficial com foto;
- II - Assinatura da lista de eleitores aptos;
- III - Marcação da cédula válida.

§ 1º O eleitor que não constar na lista de eleitores aptos e que comprovar matrícula regular deverá ter seu voto registrado em ata.

§ 2º A cédula válida será aquela que conter duas rubricas, referentes à rubrica da COE, prévia à abertura da urna, e a rubrica do mesário, no ato da votação.

Art. 31º O quórum da votação será definido com base na quantidade de votos em lista.

Capítulo VII – Do Escrutínio e da Apuração dos Votos

Art. 32º O escrutínio e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral e serão realizados logo após o fechamento final da urna.

Art. 33º A urna poderá ser impugnada quando:

- I – Contiver número de cédulas depositadas maior ou menor, em mais de 10%, do que o número de votos em lista;
- II – Contiver quantidade de cédulas válidas inferior, em mais de 10%, do que a quantidade de cédulas depositadas;
- III – Exista denúncia comprovada de irregularidade de campanha eleitoral, por parte de ao menos uma das chapas, durante o período da votação;

Art. 34º O voto será contabilizado como válido quando o eleitor houver assinalado apenas 1 (um) sinal que demonstre intensão de voto, complementarmente o voto que não assim se identificar será considerado inválido.

§ 1º Abstenção é considerado voto válido.

§ 2º O voto que for invalidado permanecerá sendo contabilizado para o quórum da votação, como definido anteriormente no Art. 31º.

Art. 35º A metodologia do escrutínio será, ordinalmente:

- I – Contagem de votos em lista;
- II – Contagem de cédulas não validadas;
- III – Leitura das ocorrências da urna;

IV – Conferência do lacre da urna.

Parágrafo único: A partir do consenso entre as partes a urna poderá ser aberta e apurada.

Art. 36º A metodologia da apuração será, ordinalmente:

- I – Rompimento do lacre e retirada das cédulas depositadas;
- II – Contagem das cédulas e verificação de conformidade com a ata;
- III – Separação das cédulas válidas e inválidas;
- IV – Separação das cédulas válidas por tipo de voto;

Parágrafo único: a partir do consenso entre as partes sobre a apuração está finalizada a eleição.

Art. 37º Ao fim da apuração o processo será registrado em ata oficial, bem como encaminhada a posse da nova gestão caso tenha sido definida a chapa vencedora.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 38º Incumbe-se à COE remeter à Administração do Colegiado e ao corpo discente o resultado da eleição e a proclamação da nova Direção Executiva

Art. 39º Findado o processo a COE será dissolvida e não mais tem o dever de se manifestar sobre o processo eleitoral, haja visto superação dos recursos e consenso da legitimidade da chapa eleita.

Art. 40º Casos omissos deste regimento serão resolvidos pela COE, sendo permitida às chapas o poder de solicitar interferência de instâncias discentes superiores, as quais descritas nos artigos 2º e 3º do Estatuto do CAFF, caso não haja acordo com a decisão.

PELOTAS, 28 de outubro de 2025

Anexo I – Cronograma Eleitoral

Etapa	Data
Divulgação do edital	28/10 a 06/11
Inscrição de chapas	07/11
Homologação parcial das chapas	08/11
Prazo para recursos	08/11 a 10/11
Homologação final	10/11
Campanha eleitoral	10/11 a 19/11
Votação	19/11
Divulgação do resultado	20/11
Posse da nova gestão	Até 03/12

Anexo II – Modelo de inscrição de chapa

Nome da Chapa: _____

Número sugerido: _____

Integrantes Titulares:

1. Nome: _____ Matrícula: _____
2. Nome: _____ Matrícula: _____
3. Nome: _____ Matrícula: _____
4. Nome: _____ Matrícula: _____
5. Nome: _____ Matrícula: _____
6. Nome: _____ Matrícula: _____
7. Nome: _____ Matrícula: _____

Suplentes (se houver):

Declaramos estar cientes e de acordo com as normas estabelecidas no Edital Eleitoral e no Estatuto do CAFF, requerendo a inscrição da chapa acima identificada para as eleições de 2025.

Pelotas, ____ de _____ de 2025.

Assinaturas dos integrantes:

